



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 - <http://www.ibama.gov.br>

EDITAL Nº 22/2026 - GABIN

Processo nº 02001.018645/2026-61

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2026

PROGRAMA REVERDEAR

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE "RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA"

REPOSITÓRIO DE PROJETOS AMBIENTAIS - IBAMA

PREÂMBULO

O Ibama torna público este Edital de Chamamento Público nº 22/2026, referente ao Programa ReVerdeAr, destinado ao credenciamento de projetos ambientais para a finalidade de conversão de multas ambientais em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Os projetos ambientais que atenderem a todos os requisitos deste edital serão credenciados para compor o Repositório de Projetos Ambientais - Ibama.

O Repositório reúne projetos ambientais para a implementação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, os quais ficarão disponíveis aos autuados interessados na conversão direta de suas respectivas multas ambientais, conforme inciso II, art. 16, da Instrução Normativa (IN) Ibama nº 21/2023.

O credenciamento dos projetos ambientais no Repositório não implica contratação, parceria, delegação de serviço público, transferência de recursos públicos, convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer outro vínculo jurídico-financeiro entre o Ibama e a instituição projetista/executora.

A execução dos projetos ambientais ocorrerá mediante acordo entre autuado e instituição projetista/executora, permanecendo o autuado integralmente responsável pelo cumprimento da obrigação assumida perante o Ibama, nos termos do respectivo Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental (TCCM).

1. OBJETO DESTE EDITAL Nº 22/2026

1.1. Os projetos ambientais a serem credenciados por este Edital deverão ter como objeto a recuperação da vegetação nativa em áreas localizadas nos biomas Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e/ou Pantanal, em consonância com a alínea "c", inciso I, art. 140 do Decreto nº 6.514/2008 e com os Eixos 1 ou 2 do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama (PCMAI) vigente. Complementarmente, é obrigatória a execução de serviço de educação ambiental (inciso VI, art. 140 do Decreto nº 6.514/2008) e facultada a execução de outros serviços de preservação, melhoria e

recuperação da qualidade do meio ambiente, desde que alinhados ao art. 140 do Decreto nº 6.514/2008 e aos Eixos 1 ou 2 do PCMAI.

1.2. Os projetos que atenderem todos os requisitos de credenciamento serão classificados e passarão a compor o cadastro do Repositório de Projetos Ambientais do Ibama. A disponibilização dos projetos ao autuado ocorrerá de forma escalonada, considerada a capacidade operacional do Ibama, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse da Administração Pública. Inicialmente, será disponibilizado 1 (um) projeto por bioma, permanecendo os demais projetos aprovados em cadastro reserva, podendo ser disponibilizados posteriormente conforme avaliação do Ibama.

1.3. Poderão submeter propostas a este edital instituições públicas, instituições privadas sem fins lucrativos e sociedades cooperativas. Os interessados em apresentar Projetos Ambientais para recuperação da vegetação nativa deverão seguir as orientações e diretrizes contidas neste edital.

1.4. O credenciamento do projeto no Repositório de Projetos Ambientais do Ibama não garante a sua execução, devendo este ser escolhido pelos autuados para a viabilização da sua execução por meio da conversão da multa em serviços. Os autuados visualizarão os projetos ambientais constantes no Repositório para escolherem qual querem implementar. Escolhido o projeto pelo autuado, este entrará em contato com a instituição executora para pactuarem entre si, mediante instrumento jurídico compatível com a natureza das partes envolvidas e com a legislação aplicável, os termos para a execução do projeto ambiental a qual deverá obrigatoriamente gerar como resultado serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O serviço gerado será acompanhado por meio de relatórios de comprovação da execução física e financeira, parciais e finais, submetidos ao Ibama em sistema próprio.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS PARA A CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS

2.1. Possibilidade de divisão do projeto em cotas-partes

2.1.1. Os projetistas poderão, conforme for possível e viável para a execução, dividir o respectivo projeto ambiental em 'cotas-partes', isto é, subdividir o projeto em partes menores que correspondam aos esforços necessárias para implementar 01 ou mais serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, permitindo que diferentes autuados executem parcelas individualizadas de um mesmo projeto ambiental para converterem o valor de suas multas nos serviços correspondente à cada parcela executada.

2.1.2. Para fins deste Edital, considera-se cota-parte a parcela do projeto ambiental vinculada a um único autuado e a um único Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental (TCCM), devendo possuir metas, ações, indicadores, orçamento e mecanismos próprios de comprovação da execução.

2.1.3. Cada cota-parte deverá corresponder à entrega efetiva de, no mínimo, 1 (um) serviço ambiental claramente definido, apta a demonstrar o cumprimento da obrigação assumida pelo respectivo autuado perante o Ibama.

2.1.4. Uma mesma cota-parte não poderá ser compartilhada entre diferentes autuados. Cada autuado deverá estar vinculado a uma ou mais cotas-partes específicas e individualizadas.

2.1.5. As cotas-partes deverão possuir autonomia técnica e operacional, não podendo sua execução, início, continuidade ou conclusão depender da integralização, contratação ou execução de outras cotas-partes do mesmo projeto.

2.1.6. No caso de serviço de "recuperação da vegetação nativa", a área mínima de cada cota-parte será de 1 (um) hectare. Para os demais serviços ambientais admitidos neste Edital, a cota-parte será de, no mínimo, R\$ 1.000,00 e deverá possuir dimensão técnica e operacional compatível com a efetiva entrega do serviço ambiental correspondente. Os demais serviços ambientais admitidos neste Edital deverão possuir natureza complementar à recuperação da vegetação nativa, contribuindo diretamente

para o alcance dos objetivos do projeto, não sendo admitidas propostas estruturadas exclusivamente com base nesses serviços.

- 2.1.7. O projetista deverá indicar expressamente, no momento da submissão do projeto:
- I. a quantidade e a estrutura das cotas-partes propostas;
 - II. a forma de divisão das ações, metas e custos entre as cotas-partes;
 - III. a forma de acompanhamento e comprovação da execução de cada cota-parte;

2.1.8. O projeto executivo vinculado a cada TCCM deverá identificar claramente a respectiva cota-parte, incluindo área de abrangência, ações previstas, cronograma, metas, orçamento e indicadores aplicáveis à obrigação assumida pelo autuado.

2.1.9. Exemplo: um projeto de recuperação da vegetação nativa em 300 hectares poderá ter o objeto principal dividido em até 300 cotas-partes de 1 hectare cada, permitindo a adesão de até 300 autuados distintos, sem prejuízo da inclusão de cotas-partes referentes aos componentes de educação ambiental, estruturação de viveiros comunitários, iniciativas de ecoturismo de base comunitária entre outras que tenham aderência com o projeto e contribuam ativamente para o alcance das metas e objetivos do projeto, bem como a permanência e melhoria do serviço ambiental implementado. O autuado poderá contratar uma ou várias cotas-partes de forma a atingir o valor consolidado da multa a ser convertida. Não obstante, o projetista poderá estruturar cotas-partes maiores, desde que observados os requisitos deste Edital.

2.2. Recursos para a execução dos Projetos Ambientais

2.2.1. O Repositório de Projetos Ambientais Ibama admite o credenciamento de projetos ambientais estruturados para receber aportes de **múltiplas fontes**, sejam elas vinculadas à conversão de multas ou a fontes externas (recursos públicos, privados ou de fomento). Assim, a critério da instituição projetista, o(s) valor(es) da(s) multa(s) convertida(s) pode(m) ser: a única fonte de financiamento do projeto ambiental; corresponder a parte do financiamento desse projeto ou, ainda; ser fonte suplementar de algum programa ou projeto já em desenvolvimento pela instituição projetista. Em todos os casos, os projetos já devem ser estruturados de forma a possibilitar o aporte de recursos provenientes de múltiplas fontes, de maneira a viabilizar a correlação direta entre o valor de execução com recursos de conversão de multas e os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que serão entregues pelo autuado, qualitativa e quantitativamente. Nesse sentido, a cota-parte referente à conversão de determinada multa deve ser executada apenas com recurso da mesma.

2.2.2. Os recursos financeiros provenientes da multa convertida são de natureza privada, e serão geridos pelo autuado, que formalizará a execução do projeto diretamente com o projetista, sem intermédio do Ibama. Os projetos a serem executados por instituições públicas deverão demonstrar claramente seu caráter de adicionalidade, entendido como a capacidade de gerar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que extrapolem as atividades ordinariamente executadas pela instituição com recursos próprios ou decorrentes de sua programação orçamentária regular.

2.2.3. A conversão de multas ambientais não poderá ser utilizada para substituir despesas ordinárias de manutenção, funcionamento ou custeio regular da Administração Pública, devendo os recursos associados ao projeto estar vinculados à implementação de ações ambientais adicionais, à expansão da capacidade operacional relacionada ao objeto do projeto ou à execução de iniciativas que não seriam viabilizadas exclusivamente pelos recursos orçamentários usuais da instituição.

2.3. Forma de execução

2.3.1. A instituição projetista deverá explicitar no Projeto Ambiental Básico a ser submetido via SISPRO as formas de execução que ela opera: se dispõe de conta para recepcionar os recursos advindos de conversão de multa e executá-los entregando comprovante atestando utilização em cada cota-parte (garantia de rastreabilidade do recurso); se dependerá do autuado realizar a(s) aquisição(ões) específica(s) e entregá-la(s) conforme pactuado no projeto executivo anexo ao TCCM.

2.3.2. Todos os recursos de conversão de multa deverão ser comprovadamente gastos para implementar o serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, isto é, os valores referentes à multa ambiental convertida deverão ser utilizados para fazer aquisições diretamente relacionadas à implementação do serviço: somente serão admitidas aquisições que sem as quais o serviço não poderá ser implementado.

2.4. **Vigência do Edital e dos Projetos**

2.4.1. O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme oportunidade e conveniência do Ibama.

2.4.2. Durante a vigência deste Edital, o Ibama poderá realizar vários ciclos para a submissão de projetos ambientais básicos, conforme capacidade operacional do Instituto. O cronograma referente ao primeiro consta no **Anexo IV**.

2.4.3. Os cronogramas dos ciclos subsequentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Ibama, mediante comunicado específico.

2.4.4. Os projetos credenciados no Repositório para essa finalidade de recuperação da vegetação nativa devem ter prazo mínimo de execução de 4 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos. Em caso de divisão em cotas-partes, o cronograma de execução será pactuado individualmente e o tempo máximo para a conclusão da execução integral do projeto, ou seja, de todas as cotas-partes, será de 10 (dez) anos.

2.4.5. Os projetos poderão ser retirados do Repositório a partir do início da execução integral do projeto ou da totalidade de suas cotas-partes, bem como por solicitação do projetista ou por motivo de oportunidade e conveniência do Ibama, mediante comunicação prévia.

3. **ESCOPO TEMÁTICO E GEOGRÁFICO**

3.1. **Escopo Temático**

3.1.1. As propostas destinadas a este edital deverão ter como objeto a execução do serviço de recuperação da vegetação nativa em área mínima de 100 ha e máxima de 300 ha, conforme alínea “c”, inciso I, art. 140, do Decreto nº 6.514/2008 e em consonância com os Eixos 1 ou 2 do PCMAI vigente, a saber:

Tema: Recuperação e conservação da vegetação nativa e da fauna silvestre.

Eixo 1 - Recuperação da vegetação nativa em APPs, áreas de recarga de aquíferos e áreas úmidas;

Eixo 2 - Recuperação e manutenção da vegetação nativa para o uso sustentável.

3.1.2. Outros serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente elencados no art. 140 do Decreto nº 6.514/2008, alinhado ao Eixo 1 do PCMAI 202527, poderão ser executados complementarmente à recuperação da vegetação nativa. São exemplos de iniciativas complementares que poderão ser apoiadas pelas propostas: estruturação da cadeia produtiva de mudas e sementes nativas, controle de espécies exóticas invasoras, implementação de sistemas agroflorestais (SAFs) ou análogos, estruturação e estímulo ao ecoturismo de base comunitária. Ações de educação ambiental são componentes obrigatórios nas propostas, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem a esse critério.

3.2. **Escopo Geográfico**

3.2.1. Os projetos submetidos a este Edital deverão ser compostos por uma ou mais áreas de intervenção, localizadas em um dos biomas-alvo: Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa ou Pantanal. Todos os projetos ambientais submetidos deverão conter a identificação da região de interesse, nos termos constantes neste Edital, bem como informar o tamanho da área total que se propõem recuperar.

3.2.2. Recomenda-se que o projeto seja realizado em áreas prioritárias para recuperação já mapeadas pela ANA ou pelo MMA, a exemplo das Áreas Relevantes (hotspots) para a Implementação da

Gestão Integrada Rio/Aquífero (ANA, 2023) e Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade (MMA, 2022), bem como as áreas prioritárias para a recuperação da vegetação nativa indicadas pelo Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), em resoluções Conaveg e no PCMAI vigente. Além disso, recomenda-se acessar os bancos de áreas para restauração organizados pela Funai, ICMBio e INCRA.

3.2.3. Áreas elegíveis

- a) Áreas de Preservação Permanente (APPs) rurais e urbanas;
- b) Reservas Legais (RLs) em assentamentos da reforma agrária ou imóveis rurais privados, desde que formem corredores ecológicos, que tenham alta importância para a segurança hídrica comprovada a partir de documentos técnicos do MMA e/ou da ANA, ou que estejam localizadas nas Áreas Suscetíveis à Desertificação identificadas pelo Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB-Brasil);
- c) Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e municipais;
- d) Territórios Indígenas (TIs), Territórios Quilombolas ou territórios de comunidades tradicionais reconhecidos oficialmente.

3.2.4. No caso de áreas de intervenção contidas em UCs, TIs, territórios quilombolas ou de outras comunidades tradicionais, terras públicas ou assentamentos, o projeto deverá comprovar a comunicação prévia com as comunidades envolvidas e com o órgão ou entidade competente pela gestão ou tutela do território, bem como apresentar, quando exigível, a respectiva autorização, anuência, manifestação formal ou declaração de não objeção necessária para a atuação na área. A apresentação de declaração de não objeção não afasta a necessidade de apresentação, em fases posteriores, das autorizações, anuências, manifestações ou demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos ou entidades competentes.

3.2.5. Deverão ser observados os procedimentos de consulta livre, prévia e informada e demais requisitos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos de governança do território, sem prejuízo do cumprimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos e comunidades envolvidas.

3.2.6. Áreas inelegíveis:

- a) Imóvel rural privado sem inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b) Área de intervenção que esteja recebendo recursos de outro projeto, público ou privado, que tenha como objeto recuperação da vegetação nativa, salvo em casos de ações complementares que contribuam para a permanência da vegetação nativa em processo de recuperação;
- c) Casos que visem a reparação de danos decorrentes das próprias infrações, nos termos do art. 141 do Decreto nº 6.514/2008;
- d) Cumprimento de obrigações ambientais decorrentes dos impactos adversos ocasionados no âmbito do licenciamento ambiental;
- e) Não será permitida a realização de projeto em áreas que sejam objeto de disputas judiciais de qualquer natureza;
- f) Intervenções em áreas que possuam Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) pactuado junto a órgãos do Sisnama serão permitidas apenas se houver compatibilidade entre os resultados esperados previstos no referido PRAD e os resultados esperados para o projeto a ser executado por meio deste Edital, devendo ser submetida ao Ibama justificativa formal da escolha da área;
- g) Áreas particulares com indícios de trabalho infantil ou de submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, ou cujo proprietário, possuidor, responsável pelo imóvel ou empregador a ele vinculado conste no Cadastro de Empregadores que

tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos da [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024](#), ou norma que venha a substituí-la;

h) Propriedade cujo limite no CAR não corresponda a realidade, descontadas as pequenas variações compatíveis com ajustes cartográficos na delimitação dos polígonos; ou

i) Em RLs não declaradas no CAR.

4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETISTAS

4.1. O atendimento aos requisitos de habilitação tem caráter **eliminatório**, ou seja, estarão passíveis de credenciamento projetos apresentados por instituições projetistas que atendam a **TODOS** os requisitos estabelecidos no presente edital:

I - Tenham natureza jurídica dentre as admitidas:

a) Instituição privada, sem fins lucrativos;

b) Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) Instituição da Administração Pública Direta ou Indireta (Autarquias e Fundações Públicas) de qualquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal).

II - Estejam legal e regularmente constituídas por, no mínimo 3 anos;

III - Possuam competência institucional para a execução do objeto do projeto;

IV - Possuam capacidade técnica para a execução do objeto do projeto, comprovada por meio da execução de, no mínimo, 02 projetos de mesma natureza finalizados com sucesso. A comprovação deve se dar por meio de atestados técnicos, relatórios finais aprovados, termos de recebimento, instrumentos de parceria, publicações técnicas, resultados mensuráveis ou documentos equivalentes;

V - Possuam instalações, condições materiais e capacidade operacional para a execução do objeto do projeto; e

VI - Possuam regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como ausência de impedimentos legais, administrativos ou sancionatórios que possam comprometer ou impedir a execução do objeto do projeto; e

VII - Tenham o projeto ambiental básico submetido a este Edital por representante legal.

4.2. Os critérios de habilitação da instituição deverão ser comprovados no momento da submissão do projeto ambiental básico, que deverá ser feito por meio de formulário padrão via sistema próprio do Ibama (SISPRO), conforme item 7 deste Edital.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1. É permitida a atuação em rede entre duas ou mais instituições para a execução de ações complementares relacionadas ao objeto do projeto, desde que a instituição projetista participe

diretamente da execução e mantenha capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas.

5.2. A atuação em rede não descaracteriza a responsabilidade do autuado pela execução da obrigação ambiental assumida perante o Ibama no âmbito da conversão da multa, permanecendo este responsável pela apresentação das informações e comprovações necessárias ao acompanhamento e à homologação da conversão.

5.3. A instituição projetista deverá assegurar a adequada coordenação das atividades executadas em rede e fornecer ao autuado as informações e documentos necessários à comprovação da execução do projeto perante o Ibama.

5.4. A formalização da atuação em rede deverá ocorrer mediante instrumento jurídico compatível com a natureza das instituições envolvidas e com a legislação aplicável.

5.5. Os instrumentos firmados no âmbito da atuação em rede não gerarão vínculo jurídico-financeiro entre o Ibama e as instituições envolvidas.

5.6. As instituições integrantes da rede que forem responsáveis pela execução de etapas essenciais ou estratégicas do projeto deverão possuir capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, regularidade jurídica aplicável à sua natureza institucional e ausência de impedimentos legais ou sancionatórios incompatíveis com a execução do objeto. A participação dessas instituições deverá estar formalizada por instrumento jurídico compatível com a natureza das partes envolvidas e disponível para apresentação ao Ibama quando solicitado.

5.7. O Ibama poderá solicitar ao autuado ou à instituição projetista informações e evidências complementares relativas às atividades executadas no âmbito da rede. A instituição projetista deverá indicar, no momento da submissão do projeto, as instituições envolvidas já previstas para atuação em rede, bem como descrever, quando aplicável, as atividades a serem executadas por cada uma.

5.8. A inclusão, substituição ou desligamento de instituições envolvidas ao longo da execução do projeto deverá ser comunicada ao Ibama por meio dos relatórios periódicos a serem entregues pelos autuados, acompanhada da respectiva justificativa, sem prejuízo da continuidade da responsabilidade do autuado e da instituição projetista pela execução do projeto.

6. DIRETRIZES PARA SUBMISSÃO DOS PROJETOS AMBIENTAIS BÁSICOS

6.1. As diretrizes apresentadas neste item visam orientar a elaboração e submissão do projeto ambiental e descrevem a estrutura de tópicos do formulário padrão que o projetista deverá preencher diretamente no Sistema de Elaboração de Projetos do Ibama: o SISPRO.

6.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos anexos:

- Anexo I – [EXCLUSIVO PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS] "DECLARAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – Recuperação da Vegetação Nativa";
- Anexo II – [EXCLUSIVO PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS] "DECLARAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – Recuperação da Vegetação Nativa";
- Anexo III – [MINUTA A SER MODULADA CONFORME CADA PROJETO] "TERMO DE ADESÃO DE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR RURAL A PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - PROJETO AMBIENTAL DO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS DO IBAMA;
- Anexo IV - CRONOGRAMA DO EDITAL; e

■ Anexo V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO DO PROJETO AMBIENTAL.

6.3. Todos os anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais>. Deverão ser utilizados os modelos disponíveis na referida página de internet do Ibama para a submissão dos projetos, respeitando os formatos solicitados para cada arquivo.

6.4. O projetista deverá apresentar um projeto ambiental básico que contenha a região de interesse de atuação, sendo que as áreas de intervenção deverão estar localizadas na região definida no projeto. Por área de intervenção entende-se os polígonos ou locais onde as ações do projeto serão realizadas. O projeto executivo com o detalhamento do que será executado por cada autuado, incluindo cronograma de execução e orçamento detalhado, será realizado na fase de elaboração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental (TCCM), a ser pactuado entre o autuado e o Ibama. Os Planos de Recuperação com o detalhamento das áreas de intervenção e respectivas ações de recuperação da vegetação nativa serão apresentados após o início do projeto, como produto da Meta I, após o diagnóstico das áreas.

6.5. O projetista é integralmente responsável pela elaboração da proposta, pelos custos associados e pela veracidade de seu conteúdo. A falsidade de informações acarretará a reprovação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa ao projetista e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.6. Informa-se que a submissão do projeto no sistema do Ibama impede a realização de edições ou alterações no seu conteúdo, e que é aceito apenas 1 projeto por CNPJ para este Edital.

6.7. Os projetos deverão ter vigência de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, contados a partir da data de início da execução, sendo que o prazo máximo para a execução total de todas as cotas-partes é de 10 (dez) anos.

6.8. As ações de monitoramento e manutenção devem ocorrer por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, garantindo que todas as áreas de intervenção recebam a mesma quantidade e qualidade de tratamento.

6.9. As informações prestadas pelo projeto poderão ser baseadas em dados primários ou secundários, desde que referenciados, como registro cartográfico existente, dados de sensoriamento remoto, base de dados oficiais, entre outros.

7. SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO IBAMA - SISPRO

7.1. A submissão dos projetos a este edital deverá ocorrer por meio de preenchimento de formulário padrão referente a este Edital diretamente no Sistema de Elaboração de Projetos (SISPRO) do Ibama on-line, a ser acessado exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://sispro.ibama.gov.br>. Sugere-se ao projetista a prévia leitura do Manual do Usuário do SISPRO, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais>.

7.2. O Ibama não se responsabilizará por projetos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem as transferências de dados. Na hipótese de comprovada instabilidade ou falha sistêmica nos sistemas sob gestão do Ibama que impossibilite a submissão do projeto no prazo estabelecido, poderá ser admitida, mediante requerimento fundamentado do projetista, a submissão via Sistema Eletrônico de Informações SEI.

7.3. CAMPOS DO SISPRO

7.4. **Motivação:** Neste campo do SISPRO, deverá ser selecionada opção pré-definida no sistema, referente ao(s) serviço(s) de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio

ambiente objeto(s) do projeto.

7.5. **Critérios:** Neste campo do SISPRO, deverá ser inserido no sistema, em formato pdf, o Anexo I ou II (DECLARAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – Recuperação da Vegetação Nativa"), a depender da natureza jurídica da instituição, devidamente preenchido com os dados do projetista e assinado pelo representante legal.

7.6. **Identificação do Projeto:** Composto pelos dois subitens a seguir.

7.6.1. **Localização Geográfica:** Neste campo do sistema deverão ser inseridas informações básicas de localização da região de interesse do projeto, incluindo a(s) unidade(s) federativa(s) e o(s) principais município(s) abrangidos. O diagnóstico deverá ser realizado por município incluído. Em "Coordenadas geográficas", presente neste campo do sistema, o projeto deve delinear a sua área de cobertura, inserindo um único polígono que abranja toda a região de interesse, uma vez que o sistema admite a inserção de apenas um polígono. A delimitação detalhada da região de interesse, em caso de múltiplos polígonos, deverá ser apresentada, no tópico "Documentos Complementares e Anexos", por meio de arquivo georreferenciado, em formato *shapefile*.

7.6.2. **Caracterização Ambiental:** Com base nas categorias pré-definidas no Sispro, o projeto deverá obrigatoriamente informar as seguintes características da região de interesse do projeto.

7.6.3. **Tipos de ambiente:** no Sispro será possível selecionar mais de uma categoria dentre as pré-definidas no sistema (costeiro, fluvial, marinho, rural, Unidades de Conservação e/ou Territórios Tradicionais ou urbano) e então o projetista poderá selecionar o ambiente predominante. Por exemplo: escolher "Rural" e, se for o caso do projeto, incluir também "Unidades de Conservação e/ou Territórios Tradicionais"; "regiões hidrográficas"; "biomas"; e "fitofisionomias".

7.7. **Sobre o Projeto:** Composto pelos subitens a seguir.

7.7.1. **Justificativa:** Neste campo do SISPRO, o projeto deverá justificar como a sua execução promoverá os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a que se propõe. A justificativa deve, ainda, fundamentar a escolha da região de interesse e apresentar relevância do projeto no contexto ambiental, social e econômico, local e regional.

7.7.2. **População Beneficiária:** Neste campo do Sispro, entende-se necessária a identificação de todos os grupos, associações e comunidades que se relacionam direta ou indiretamente ao projeto, de modo a contribuir no planejamento da comunicação e na mitigação de riscos associados. Assim, neste tópico, o projeto deve apresentar o mapeamento das partes interessadas do projeto, identificando os grupos que terão qualquer relação ou que serão impactados por suas ações, abrangendo, no mínimo, o conteúdo a seguir:

- a) identificação das partes interessadas;
- b) previsão dos impactos positivos e negativos a serem gerados pelo projeto sobre as partes interessadas, considerando mecanismos de Consulta Livre Prévia e Informada, quando o caso;
- c) formas de mitigação de eventuais impactos negativos do projeto, e de ampliação dos impactos positivos sobre as partes interessadas; e

7.7.3. Ademais, ressalta-se que os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos com recursos da conversão de multas, nos casos em que não forem destinados aos beneficiários, público-alvo do projeto, deverão ser doados a organização pública ou privada sem fins lucrativos, executora ou não do projeto, para sua continuidade ou aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional, nos termos do art. 94 da IN Ibama nº 21/2023. É desejável a indicação prévia dos beneficiários no projeto ambiental básico. A indicação não é restritiva, sendo permitida a inclusão de novos beneficiários ao término da execução. Dessa maneira, solicita-se que, se possível, o projetista indique os beneficiários a receberem os equipamentos móveis e materiais permanentes ao final do projeto.

7.7.4. Diagnóstico: Neste campo do SISPRO, o projeto deverá apresentar os diagnósticos socioeconômico e ambiental para cada um dos municípios indicados em "Localização geográfica".

7.7.4.1. Diagnóstico socioeconômico: O projeto deve contextualizar a situação socioeconômica dos municípios. A contextualização deve conter os fatores e indicadores sociais e econômicos mais relevantes no contexto do projeto, tais como as principais atividades econômicas desenvolvidas, a estrutura fundiária, a escolaridade média, a renda per capita média, entre outros. Os critérios, aspectos e atributos socioeconômicos e políticos considerados para a seleção da região de interesse devem também ser explicitados, de maneira a fundamentar a escolha.

7.7.4.2. Diagnóstico ambiental: O projeto deve ser submetido com uma caracterização ambiental geral dos principais municípios da região de interesse, contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Bacia Hidrográfica: identificação das sub-bacias e cursos d'água de maior importância hídrica a serem beneficiados pelo projeto, bem como uma descrição simples de seu regime hidrológico, mudanças de vazão, entre outros indicadores;
- b) Clima: dados gerais de temperatura, pluviosidade (volume e distribuição anual);
- c) Vegetação: bioma e fitofisionomias que o projeto deseja recuperar. Para a delimitação do bioma, solicita-se o uso da versão mais recente do mapa do IBGE "Biomas e Sistemas Costeiros-Marinhos do Brasil";
- d) Critérios, aspectos e atributos técnicos e ambientais considerados para a seleção da região de interesse (e.g., estudos sobre recarga hídrica e biodiversidade, viabilidade/facilidade para recuperação, projetos já realizados na região, entre outros); e
- e) Deverão ser inseridas, em "Documentos Complementares e Anexos", fotografias, imagens de sensoriamento remoto e outros arquivos que o projetista julgar necessários para ilustrar e corroborar as informações dos diagnósticos socioeconômico e ambiental.

7.7.4.3. Os diagnósticos social e ambiental aprofundados das áreas de intervenção, contendo dados primários, que fundamentarão os respectivos planos de recuperação de cada área deverão ser realizados durante a Meta I do projeto.

7.7.5. Objeto do Projeto: Neste campo do SISPRO, deve-se apresentar um resumo do projeto, com a descrição dos objetivos geral e específicos, sendo estes relacionados com os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente elencados no art. 140, do Decreto nº 6.514/2008, que o projeto executará. Os objetivos serão o 'fio condutor' para dimensionar metas, insumos e outros elementos da proposta. Espera-se que o projeto ambiental elaborado para a finalidade de conversão de multa ambiental no serviço de recuperação da vegetação nativa indique, no mínimo:

- a) o(s) serviço(s) de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente objeto(s) do projeto;
- b) os seus objetivos geral e específicos, alinhado ao disposto neste Edital e no PCMAI vigente;
- c) a área total a ser recuperada, em hectares; e
- d) explicação sobre a estrutura do projeto no que tange às cotas-partes:
 - se o projeto divide-se ou não em cotas-partes: e, em caso afirmativo, qual a forma de divisão das cotas-partes (quantidade, estrutura, número mínimo de hectares por autuado, outras metas (ex. educação ambiental), etc);
 - qual o serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente elencados no art. 140 do Decreto nº 6.514/2008 que cada cota-parte executará;
 - se o início da execução depende da integralização do valor total do projeto ou se as cotas-partes podem ser executadas de forma independente e autônoma em relação ao restante do projeto;

- a forma de divisão das ações, metas e custos entre as cotas-partes;
- a forma de acompanhamento e comprovação da execução de cada cota-parte; e
- exemplos de como as cotas-partes serão vinculadas aos futuros autuados que escolherem o respectivo projeto/cota-parte do Repositório.

7.7.6. Também devem ser relatados outros detalhes relacionados às áreas de intervenção que serão priorizadas na mobilização, por exemplo, se será trabalhado o aumento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa, se serão consideradas as Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, *hotspots* da ANA, entre outros que o projetista julgar relevantes.

7.7.7. Metas: As Metas correspondem ao conjunto de resultados e produtos, estando diretamente associadas aos insumos e atividades planejados e executados em cada parte do projeto. As metas orientam o percurso do projeto e a avaliação do alcance do seu objeto. Todos os projetos submetidos a este Edital deverão ser estruturados de forma a apresentar, no mínimo, as seguintes Metas Padrão:

- Meta I - Mobilização, diagnóstico e elaboração dos Planos de Recuperação;
- Meta II - Implantação dos Planos de Recuperação;
- Meta III - Manutenção e monitoramento; e
- Meta IV - Educação ambiental.

7.7.8. Metas adicionais poderão ser previstas pelo projeto, conforme seus objetivos e especificidades, desde que se coadunem às Metas padrão, ao objeto deste Edital e aos Eixos 1 ou 2 do PCMAI.

7.7.8.1. Meta I – Mobilização, diagnóstico e elaboração dos Planos de Recuperação (obrigatório)

7.7.8.2. De forma geral, a primeira Meta do projeto tem caráter estruturante para as demais, constituindo-se pela mobilização das partes interessadas, definição e formalização das áreas de intervenção, realização de diagnósticos social e ambiental aprofundados das áreas de intervenção, seguido pela definição dos Planos de Recuperação, que orientarão a implantação das estratégias de recuperação de cada área de intervenção.

7.7.8.3. A consulta prévia e o envolvimento das comunidades locais são imprescindíveis para o sucesso e a sustentabilidade de projetos de recuperação da vegetação nativa. Durante a execução da Meta I, deverão ser contempladas reuniões com proprietários, possuidores e gestores das áreas de intervenção, com a população local, com os mecanismos de governança locais (Comitês de bacias, Conselhos Estaduais e/ou Municipais, OSCs e Agência de Bacias, quando houver) e outras partes interessadas com o objetivo de engajá-los no projeto e de mantê-los informados. As reuniões e ações de mobilização deverão ser registradas por meio de lista de presença e ata de reunião.

7.7.8.4. É desejável que o executor do projeto realize as atividades mantendo canais de comunicação com a comunidade local. Em relação à inclusão social, recomenda-se a promoção da participação ativa de pessoas e grupos da comunidade local de diferentes raças, etnias e gêneros em todas as etapas de planejamento, execução e monitoramento do projeto.

7.7.8.5. A adesão ao projeto pelos proprietários, possuidores, órgãos gestores/responsáveis e pelas comunidades envolvidas, bem como seu compromisso com a posterior manutenção da vegetação nativa nas áreas de intervenção, deverá ser formalizada através da celebração de termo de adesão e/ou carta de anuência. No caso de imóveis rurais, um termo de adesão deverá ser assinado pelo executor e pelo proprietário ou possuidor. No caso de territórios indígenas, quilombolas, assentamentos da reforma agrária e UCs será necessária a apresentação de carta de anuência assinada pelas comunidades envolvidas e pelos devidos órgãos competentes, sendo estes a Funai para territórios indígenas, o Incra para territórios quilombola e assentamentos, e para UCs, o órgão gestor. A minuta do termo de adesão consta no ANEXO III (MINUTA DO TERMO DE ADESÃO) deste Edital.

7.7.8.6. Os diagnósticos social e ambiental deverão reunir informações, levantamentos e estudos que permitam subsidiar a avaliação da degradação ou alteração das áreas e dos fatores que a ocasionaram (ou ocasionam), e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da vegetação nativa em cada área de intervenção, conforme suas especificidades. Deverão ser realizados por meio da coleta de dados primários complementares aos secundários já apresentados na proposta. Os diagnósticos também deverão abordar as questões sociais, vislumbrando lacunas que o projeto pode ajudar a preencher por meio de ações de educação ambiental.

7.7.8.7. Essas informações, somadas aos Cenários Ambientais (A/B/C), conforme Instrução Normativa Ibama nº 14/2024, de cada área de intervenção, devem orientar a escolha dos métodos, técnicas, insumos e/ou serviços a serem utilizados no projeto.

Durante o diagnóstico, será estabelecido, através de amostragens in loco, o “tempo zero” (T0) dos indicadores ecológicos a serem monitorados. Os dados para a definição do T0 deverão ser coletados por meio da implantação e avaliação de parcelas amostrais, seguindo o mesmo método que será utilizado durante o monitoramento.

7.7.8.8. Os Planos de Recuperação de cada área de intervenção deverão conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1) Informações gerais:

- a) Da propriedade/território;
- b) Do proprietário/possuidor/gestor;
- c) Da área de intervenção.

2) Diagnóstico social;

3) Diagnóstico ambiental:

- a) Bacia Hidrográfica: identificação das sub-bacias e cursos d'água de maior importância hídrica a serem beneficiados pelas intervenções, bem como uma descrição simples de seu regime hidrológico, mudanças de vazão, entre outros indicadores;
- b) Hidrografia: levantamento e mapeamento das nascentes, da rede de drenagem dos principais aquíferos e as áreas com maior potencial de infiltração considerando as características litológicas, de solo e declividade, bem como outras informações relacionadas consideradas relevantes para o objeto do projeto;
- c) Clima: dados gerais de temperatura, pluviosidade (volume e distribuição anual);
- d) Relevo: características topográficas, incluindo o levantamento e o mapeamento das feições geomorfológicas e de declividade predominantes;
- e) Solo: caracterização geral dos solos, podendo ser utilizada a classificação do mapa pedológico do Brasil elaborado pelo IBGE;
- f) Vegetação: bioma, fitofisionomia do ecossistema de referência e estudo fitossociológico da área e do entorno para a definição da lista de espécies;
- g) Uso e ocupação da terra: histórico de uso e ocupação da terra e padrões atuais, ações antrópicas de degradação da área, de remoção da vegetação nativa e de variação nos regimes hidrológicos nas sub-bacias de interesse, quando o caso;
- h) Fatores de degradação;
- i) Regeneração natural;
- j) Compactação do solo;
- k) Critérios, aspectos e atributos técnicos e ambientais considerados para a seleção das áreas de intervenção (e.g., estudos sobre recarga hídrica e

biodiversidade, viabilidade/facilidade para recuperação, projetos já realizados na região, potencial de formação de corredores ecológicos, entre outros), quando houver; e

- I) Cenário Ambiental: classificação que represente a realidade da área de intervenção e seu entorno e que, quando associada à análise de risco, traz previsibilidade às ações do projeto, orienta a escolha dos métodos, insumos e/ou serviços a serem utilizados e auxilia na construção de expectativas (otimistas, prováveis e pessimistas) sobre o alcance dos resultados:
 - I. Cenário Ambiental “A”: áreas com alto potencial de regeneração natural, onde há presença de vegetação regenerante abundante ou próximas a áreas com vegetação nativa remanescente com alta diversidade e densidade, solos pouco compactados e baixa presença e competição exercida por espécies invasoras, tendendo a exigir pouco manejo e intervenções incrementais para a condução da regeneração natural;
 - II. Cenário Ambiental “B”: áreas com médio potencial de regeneração natural, onde há alguma presença de vegetação regenerante, próximas a áreas com vegetação nativa remanescente, solos pouco compactados, possível presença de espécies invasoras, podendo demandar manejo por plantio de mudas, semeadura direta de espécies nativas, enriquecimento com espécies-alvo, ou outras técnicas; ou
 - III. Cenário Ambiental “C”: áreas com baixo potencial de regeneração natural, onde não há presença de regenerantes ou áreas com vegetação nativa remanescente, com possibilidade de solo
- 4) Metodologia de recuperação da vegetação nativa e de conservação do solo, se o caso:
 - a) Implantação (controle dos fatores de degradação, preparo do solo, técnica de plantio, lista de espécies, etc);
 - b) Manutenção;
 - c) Monitoramento;
 - d) Indicadores ecológicos e resultados esperados.
- 5) Cronograma atualizado;
- 6) Fotos; e
- 7) Mapas (em formato .pdf) e arquivos georreferenciados (em formato .shp) de:
 - a) Área de intervenção contendo os limites da propriedade, os caminhamentos e acessos à área de intervenção e polígonos de espacialização das técnicas de recuperação da vegetação nativa a serem aplicadas;
 - b) Hidrografia, com mapeamento dos cursos d’água e nascentes;
 - c) Relevo; e
 - d) Uso e ocupação da terra.

7.7.8.9. O Ibama poderá desenvolver modelo de Plano de Recuperação a ser exigido dos autuados e compartilhado em momento oportuno.

7.7.8.10. A metodologia de recuperação da vegetação nativa deverá ser fundamentada nos diagnósticos social e ambiental, e delineadas de forma participativa, integrando os atores diretamente envolvidos.

7.7.8.11. Ressalta-se que, para as UCs, deverão ser respeitadas as orientações do respectivo Plano de Manejo e dos órgãos gestores, e, para as TIs, as orientações dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) e da FUNAI. Ademais, o projeto deve observar a legislação municipal, estadual e

federal, assim como as normativas do Ibama que versem sobre diretrizes e procedimentos para elaboração de projetos de recuperação de ecossistemas.

7.7.8.12. É obrigatório que o projeto contenha estratégia para a continuidade das ações implementadas, elaborada em conjunto com parceiros, instituições locais e órgãos do SISNAMA. Nos casos em que os Planos de Recuperação demonstrem a necessidade de construção de estruturas fixas, como viveiros, é obrigatória a apresentação da estratégia de destinação das estruturas ao final do projeto, de maneira que haja continuidade da geração dos serviços na região.

7.7.8.13. Considerando os aspectos obrigatórios supracitados, o projeto deve informar, no mínimo, as seguintes informações referentes à Meta I:

a) as estratégias de mobilização e engajamento das diferentes partes interessadas, com adoção de metodologia de educação ambiental que considere a formação de multiplicadores sobre a importância das ações e resultados a serem entregues pelo projeto e considerando mecanismos de Consulta Livre Prévia e Informada, quando o caso.

7.7.8.14. Meta II – Implantação dos Planos de Recuperação (obrigatório)

7.7.8.15. Na Meta II, iniciam-se as atividades relativas à execução das intervenções de recuperação propostas nos Planos de Recuperação. No que tange às técnicas de recuperação, os projetos deverão seguir as diretrizes deste Edital, da Lei nº 12.651/2012, da Lei nº 11.428/2006, do Planaveg vigente e de demais legislações federais, estaduais e municipais cabíveis, bem como as normativas vigentes do Ibama (Instrução Normativa nº 14/2024) e as metodologias consagradas pela literatura científica para cada bioma e fitofisionomia.

7.7.8.16. A fitofisionomia da área de intervenção deverá ser mantida em conformidade com a área de referência. Assim, caso a área de intervenção correspondesse originalmente a uma formação campestre antes da supressão da vegetação nativa, o projeto deverá promover a recuperação unicamente, ou predominante, de espécies herbáceas nativas, a depender da área de referência. Se a área originalmente apresentava formação savânica, o projeto deverá restaurar a cobertura vegetal composta por herbáceas, arbustos e espécies arbóreas, em densidade e espaçamento compatíveis com a área de referência, e assim sucessivamente para as demais formações vegetais.

7.7.8.17. É esperado que a escolha de espécies promova diversidade e seja baseada em fatores como ocorrência local identificada pelo estudo fitossociológico, resiliência às mudanças climáticas, produção de habitat e alimento para fauna silvestre local, entre outros. A introdução de espécies exóticas invasoras não será permitida, sob nenhuma hipótese.

7.7.8.18. Neste edital não serão apoiadas iniciativas de recuperação produtiva como objeto principal do projeto, sendo a restauração ecológica seu objetivo primordial. No caso de implementação de sistemas agroflorestais (SAFs) ou análogos pontuais, as despesas para a inserção de espécies exóticas não invasoras devem ser arcadas com recurso adicional, não proveniente de conversão de multas ambientais do Ibama. Eventual inserção de espécies exóticas não deve descaracterizar os serviços que são objetivos deste Edital, no âmbito da conversão de multas ambientais, conforme art. 140 do decreto nº 6.514/2008.

7.7.8.19. O controle químico de espécies exóticas será permitido mediante justificativa e emprego das orientações dispostas no Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais (ICMBio, 2023).

Quando indicada a necessidade no Plano de Recuperação, admite-se a implementação de ações de conservação do solo e da água (barraginhas, terraceamentos etc), desde que reduzam os fatores de degradação ou contribuam na estratégia de recuperação proposta.

As licenças ambientais, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, assim como outros atos administrativos, e eventuais dispensas, necessários à execução do projeto deverão ser providenciados junto aos órgãos e registros competentes pelo executor do projeto e apresentadas como produto da Meta II.

7.7.8.20. Considerando os aspectos obrigatórios tratados acima, o projeto deve detalhar na Meta II, no mínimo:

a) as técnicas de recuperação que pretende utilizar para cada fitofisionomia que pretende recuperar, e os fundamentos científicos que motivam tais escolhas, considerando os diferentes Cenários Ambientais (A/B/C). O projetista deve detalhar acerca do preparo do solo, controle dos fatores de degradação (espécies exóticas invasoras, animais, fogo, erosão, perda das camadas superficiais do solo e carreamento de sementes, entre outros), plantio e outras etapas que julgar relevantes; e

b) no caso de restauração ativa, a estratégia de obtenção de mudas ou sementes e as motivações pelas escolhas.

7.7.8.21. Meta III – Manutenção e monitoramento (obrigatório).

7.7.8.22. As ações de manutenção compreendem atividades operacionais que visam prolongar o efeito das intervenções realizadas pelo projeto até que o ecossistema se torne resiliente e não dependa de outras mediações humanas. São exemplos de ações de manutenção o replantio, o enriquecimento de espécies, o controle de espécies exóticas invasoras e de formigas cortadeiras, reparos de cerca, aceiros, capinas, adubações de cobertura, irrigação, entre outros.

7.7.8.23. Já o monitoramento trata da avaliação da trajetória da recuperação da vegetação nativa por meio do acompanhamento de indicadores ecológicos de cada área de intervenção, visando avaliar o progresso e a efetiva entrega do serviço ambiental, tendo como valores iniciais os T0 aferidos durante a Meta I. O monitoramento será obrigatoriamente in loco, utilizando os mesmos métodos de amostragem da definição dos T0. Ressalta-se que as parcelas devem ser temporárias, ou seja, devem ser alocadas em pontos diferentes a cada monitoramento. Nos casos de inviabilidade técnica serão permitidas parcelas permanentes, desde justifique-se. O executor deve observar também as exigências de outros indicadores ambientais e sociais previstos em orientações ou normativas do ICMBio e FUNAI, quando em área de UCs federais ou Terras indígenas.

7.7.8.24. O projetista deverá adotar como referência no monitoramento os protocolos e indicadores ecológicos estabelecidos nas legislações estaduais vigentes ou, na ausência, os protocolos estabelecidos em cada bioma – sempre alinhado à Comissão Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg), como os elaborados/indicados pelas redes de restauração ecológica em cada bioma. Lista-se abaixo protocolos e referenciais técnicos indicados para cada bioma:

- **Caatinga:** [Referencial Teórico para a Restauração e Protocolo de Monitoramento da Restauração da Caatinga](#), construído pela Rede para a Restauração da Caatinga (ReCaa);
- **Cerrado:** [Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa no Distrito Federal](#), em conjunto com a [Nota Técnica Ibram nº 01/2018](#);
- **Mata Atlântica:** [Protocolo de Monitoramento para Programas e Projetos de Restauração Florestal, do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica](#), do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, e [Protocolo de Monitoramento da Restauração da Mata Atlântica e da Amazônia via Sensoriamento Remoto](#), que complementa o monitoramento de campo com indicadores derivados de sensoriamento remoto;
- **Pampa:** [Bases teóricas e práticas da restauração ecológica no bioma Pampa](#), elaborado pela Rede Sul de Restauração Ecológica; e
- **Pantanal:** utilizar, como referência técnica, os materiais disponibilizados pela *Wetlands International Brazil* para o bioma Pantanal, especialmente [Recuperação do Pantanal: um guia prático para a restauração ecológica e Recomendações para Monitoramento da Restauração da Vegetação no Pantanal](#), elaborado como subsídio ao Pacto pela Restauração do Pantanal.

7.7.8.25. O documento [Resultados da Oficina de Indicadores para Monitoramento da Recuperação da Vegetação Nativa](#) elaborado pelo Ibama e parceiros também pode ser utilizado como referencial técnico para biomas que não possuírem indicadores ecológicos e valores de referência consolidados.

7.7.8.26. Os indicadores ecológicos, os critérios de aferição e o protocolo principal de monitoramento definidos no projeto deverão ser mantidos do início ao fim da execução, sendo vedada a substituição salvo em hipótese tecnicamente justificada ao Ibama.

7.7.8.27. A definição inicial do protocolo e dos indicadores deverá observar a melhor adequação técnica possível ao bioma, à fitofisionomia, às condições ecológicas da área e ao método de recuperação adotado, de modo a garantir estabilidade metodológica, comparabilidade temporal dos resultados e segurança na aferição da efetiva trajetória de recuperação ambiental.

7.7.8.28. É obrigatória a previsão da realização de atividades de manutenção e monitoramento de todas as áreas de intervenção por, no mínimo, 03 (três) anos. Essas ações deverão ocorrer regularmente a partir da data da condução da técnica de recuperação, e individualmente para cada área de intervenção. O monitoramento dos indicadores ecológicos deverá ser feito, no mínimo, anualmente.

7.7.8.29. São tópicos a serem abordados na Meta III, no mínimo:

- a) as técnicas de manutenção que serão utilizadas no projeto. Considerar, no mínimo, o controle de espécies exóticas invasoras e de formigas. Considerar, se necessário, as diferentes fitofisionomias e Cenários Ambientais (A/B/C);
- b) o(s) protocolo(s) de monitoramento que será(ão) utilizado(s) no projeto e a justificativa das escolhas; e
- c) a estratégia para a manutenção do serviço ambiental provido após o término do projeto e, quando o caso, uma estratégia viável de continuidade de sua execução ou monitoramento.

7.7.8.30. Meta IV - Educação ambiental (obrigatório).

7.7.8.31. Durante a Meta IV, o projeto deverá realizar ações de educação ambiental visando a perenidade das intervenções realizadas, a redução de ilícitos ambientais na área e o fortalecimento da sociobioeconomia. O público-alvo poderá ser composto pela população local e pelas partes interessadas.

7.7.8.32. As ações de educação ambiental poderão abranger diversos temas ambientais relacionados ao objeto do projeto, com uma abordagem centrada no lugar, o que demanda diálogo continuado com os atores do território a fim de identificar a vocação local e suas potencialidades. A vocação está alicerçada nos processos de levantamento dos fatores econômicos, sociais, culturais, políticos, ambientais e geológicos, que representam a capacidade e a potencialidade que cada localidade possui para o seu desenvolvimento.

7.7.8.33. Espera-se que tais ações tenham fins práticos e que os indicadores estejam atrelados a essas práticas para avaliação da efetividade. Espera-se também o alcance de uma diversidade de faixas etárias, gêneros e situações socioeconômicas.

7.7.8.34. Considerando os aspectos supracitados, o projeto deve detalhar na Meta IV, no mínimo:

- a) o número, os temas, o público-alvo e as estratégias das ações de educação ambiental que realizará; e
- b) as estratégias de avaliação da efetividade das ações.

7.7.8.35. Metas adicionais (optativo).

7.7.8.36. O projetista poderá incluir outras Metas no projeto, desde que sejam ações relacionadas diretamente ao objeto do projeto, aos Eixos 1 ou 2 do PCMAI vigente e ao art. 140, do Decreto nº 6.514/2008. Serão apoiadas, por exemplo, ações para a realização de capacitação, extensão rural, o fortalecimento da cadeia de fornecimento de sementes e produção de mudas de espécies nativas, iniciativas que permitam geração de renda e segurança alimentar para populações vulneráveis, entre outras, desde que façam parte de projeto cujo objetivo é a recuperação da vegetação nativa.

7.7.8.37. Para cada Meta adicional, o projeto deverá detalhar, no mínimo:

- a) o que, onde, como, quanto e por que pretende realizar as ações propostas; e
- b) o(s) serviço(s) de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (art. 140, Decreto nº 6.514/2008) que serão entregues pelo projeto por meio da(s) Meta(s) adicionais.

7.7.8.38. Ainda no tópico "Metas" do sistema, o projeto deverá apresentar os indicadores, resultados esperados e produtos que demonstrarão a execução das atividades e qualificarão o 'serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente' prestado pelo projeto. Será por meio do alcance dos resultados esperados e da aprovação dos produtos que a execução de cada Meta será atestada.

7.7.8.39. A Tabela 1 apresenta os indicadores, resultados esperados e produtos obrigatórios para cada Meta Padrão, que devem fundamentar o preenchimento dos campos "Indicadores de eficácia" e "Resultados esperados" no SISPRO. Os produtos deverão ser incluídos no campo "Resultados Esperados".

7.7.8.40. Não obstante, é incentivada a adição de outros indicadores, resultados esperados e produtos, de modo a atender especificidades de cada projeto, de modo a facilitar o acompanhamento dos resultados do projeto. Para cada resultado esperado, deve existir um indicador que corresponda à maneira de aferir o seu alcance, e os indicadores devem ser específicos, mensuráveis, alcançáveis e relevantes, alinhados aos indicadores do PCMAI vigente.

7.7.8.41. Ressalta-se que, no caso de proposição de Meta adicional, esta deverá conter ao menos 1 (um) resultado esperado e o respectivo indicador, e que é obrigatório conter indicador que possibilite o ateste a entrega do serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente pretendido.

Tabela 1. Descrição das Metas padrão e seus respectivos indicadores, resultados esperados e produtos, que obrigatoriamente deverão estar presentes nos projetos submetidos a este Edital.

Meta padrão	Especificação	Indicadores	Resultados esperados	Produtos
Meta I – Mobilização, diagnóstico e elaboração dos Planos de Recuperação	Definição das áreas de intervenção, formalização da adesão dos proprietários, posseiros e gestores ao projeto. Engajamento, consulta e envolvimento de todas as partes interessadas. Realização de diagnóstico socioambiental das áreas de intervenção, mapeando com precisão os elementos necessários à elaboração dos respectivos Planos de Recuperação, de acordo com as especificidades de cada área.	Número de hectares mobilizados para recuperação (ha); Áreas de intervenção formalizadas (%); Áreas de intervenção com diagnóstico ambiental finalizado (%); Áreas de intervenção com diagnóstico social finalizado (%); Áreas de intervenção com T0 estabelecido para todos os indicadores (%); e Número de reuniões com as partes interessadas, por área de intervenção;	[área total do projeto] hectares mobilizados para recuperação; 100% das áreas de intervenção formalizadas; 100% das áreas de intervenção com diagnóstico ambiental finalizado; 100% áreas de intervenção com diagnóstico social finalizado; 100% das áreas de intervenção com T0 estabelecido para todos os indicadores ecológicos; e [a ser definido pelo projetista] reuniões com as partes interessadas de cada área de intervenção.	Planos de Recuperação das áreas de intervenção; Planilha em formato .xls ou .xlsx com as principais informações das áreas de intervenção e respectivas intervenções; Orçamento atualizado; Documentos de formalização das áreas de intervenção; Atas de reunião e listas de presença das reuniões com as partes interessadas; ART de elaboração dos Planos de Recuperação; e Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF/AIDA) do responsável técnico pelos Planos de Recuperação.

Meta II – Implantação dos Planos de Recuperação	Execução das intervenções de recuperação, procedendo-se com as ações e intervenções propostas.	Áreas de intervenção com fatores de degradação controlados (%) Áreas com intervenção implantadas (%) Número de hectares em recuperação (%)	100% das áreas de intervenção com fatores de degradação controlados; 100% das áreas com Planos de Recuperação implantados; e [área total do projeto] hectares em recuperação.	ART de execução dos Planos de Recuperação; e Licenças ambientais, outorgas e outros atos administrativos, conforme o caso.
Meta III – Manutenção e monitoramento	Condução periódica de ações de manutenção e monitoramento das áreas de intervenção, de maneira que os indicadores ecológicos sejam atingidos.	Número de ações de manutenção no último ano; Número de ações de monitoramento no último ano; e Indicadores de vegetação estabelecidos pelo protocolo de monitoramento escolhido, observando-se o bioma e a fitofisionomia.	[a ser definido pelo projetista] ações de manutenção anuais; [a ser definido pelo projetista] ações de monitoramento anuais; e Alcance dos valores de referência dos indicadores ecológicos estabelecidos pelo protocolo de monitoramento escolhido.	N/A
Meta IV – Educação Ambiental	Realização de ações de educação ambiental	Número de ações de educação ambiental realizadas; e Número de participantes das ações de educação ambiental	Realização de 100% das ações de educação ambiental propostas; e [número a ser definido pelo projetista] participantes das ações de educação ambiental.	Atas de reunião e lista de presença das ações de educação ambiental
Todas as Metas	N/A	N/A	N/A	Relatórios anual de comprovação da execução físico- financeira; e Relatórios de comprovação da execução físico- financeira ao final do TCCM.

7.7.9. Etapas e Itens de Etapa: Após inseridas as Metas, o projeto deverá detalhar as Etapas propostas para a execução, considerando as suas demandas e especificidades. A critério do projeto, as Etapas podem ser subdivididas em Itens de Etapa, correspondendo, respectivamente, às tarefas e subtarefas a serem desenvolvidas para o atingimento das Metas, assemelhando-se ao conceito de Estrutura Analítica do Projeto (EAP). Deverá ser indicado como as atividades do projeto estão estruturadas e os seus respectivos meses de início e conclusão. Para cada Etapa e Item de Etapa, quando o caso, o projeto deve detalhar a metodologia a ser empregada, bem como seus insumos, riscos

potenciais, resultados esperados e indicadores. Os tópicos a seguir orientam o preenchimento destes elementos:

7.7.9.1. Descrição Metodológica: Deve ser descrito detalhadamente como cada Etapa e, quando o caso, Item de Etapa serão desenvolvidos para alcançar os respectivos Resultados Esperados e os objetivos do projeto.

7.7.9.2. Resultados Esperados e Indicadores: Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) Resultado Esperado para cada Etapa e Item de Etapa, de maneira que possibilite a aferição da execução das atividades previstas e dos ganhos socioambientais do projeto. Para isso, o projetista poderá repetir os elementos elencados na Tabela 1, bem como deverá propor outros, de acordo com a estrutura e realidade específica do projeto.

7.7.9.3. Insumos: A instituição projetista deverá detalhar os custos de serviços e insumos de cada Etapa e Item de Etapa, quando o caso. As informações fornecidas serão automaticamente consolidadas pelo SISPRO por Meta.

7.7.9.4. Os itens deverão ser descritos individualmente quanto à quantidade necessária e ao efetivo preço de mercado. Unidades de medida adequadas devem ser observadas, sendo que para o dimensionamento da equipe deve-se considerar hora/pessoa/Etapa ou Item de Etapa.

7.7.9.5. É obrigatória a apresentação de 03 (três) cotações de fornecedores diferentes, e de justificativa para os casos de escolha do fornecedor que não teve a menor cotação.

7.7.9.6. As contratações realizadas no âmbito do projeto não acarretarão vínculo empregatício com o Ibama.

7.7.9.7. Todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal contratado para a execução do projeto ou de cotas-partes serão de responsabilidade da instituição projetista/executora e poderão ser cobertos com recurso da conversão de multas ambientais, devendo ser recolhidos pelos responsáveis pela execução do projeto conforme disposto na legislação.

7.7.9.8. O Ibama poderá, a qualquer tempo, solicitar a demonstração do cumprimento das referidas obrigações trabalhistas.

7.7.9.9. Para fins de comprovação da execução físico-financeira do projeto perante o Ibama, a instituição projetista deverá manter documentação idônea apta a demonstrar a rastreabilidade e a compatibilidade das despesas realizadas com as ações executadas no âmbito do projeto.

7.7.9.10. Os documentos comprobatórios de despesas, tais como notas fiscais, comprovantes fiscais, recibos ou documentos equivalentes emitidos por fornecedores e prestadores de serviços, deverão conter:

- I - data da aquisição ou contratação;
- II - valor da despesa;
- III - descrição do bem adquirido ou serviço executado;
- IV - identificação da instituição projetista;
- V - identificação do fornecedor ou prestador de serviço; e
- VI - referência à "Cota-parte nº [X] Projeto [XXX]" ou ao Projeto em execução, caso este não apresente divisões, preferencialmente no campo de observações ou dados complementares.

7.7.9.11. A documentação apresentada terá por finalidade demonstrar a efetiva execução das ações previstas no projeto e a aplicação dos recursos correspondentes, não implicando homologação contábil integral das despesas pelo Ibama.

7.7.9.12. As propostas submetidas devem observar o valor máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) por hectare para a execução das Metas padrão (I, II, III e IV). Esse valor de referência foi estimado pelo Ibama considerando a situação mais crítica de implantação do projeto e toda a sua

duração, e deve ser ajustado à realidade conhecida da região de interesse do projeto e aos cenários previstos no projeto, não podendo ser ultrapassado.

7.7.9.13. Os recursos nos valores correspondentes à conversão da multa em serviços serão repassados pelo autuado diretamente à instituição executora conforme instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes. Nos projetos executados por instituições públicas, a execução das ações deverá ocorrer, preferencialmente, sem transferência de recursos financeiros privados para contas de titularidade da Administração Pública, mediante aquisição de bens, contratação de serviços ou execução direta de despesas pelo autuado.

7.7.9.14. Eventual operacionalização financeira que envolva instituições públicas deverá observar a legislação orçamentária, patrimonial, financeira e de controle aplicável à respectiva entidade, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da instituição executora a adoção das medidas necessárias à sua regularidade jurídica e contábil.

7.7.9.15. Os custos apresentados deverão conter todos os impostos devidos para a execução do projeto até a implementação completa dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente correspondente.

7.7.9.16. Os custos relativos às despesas e serviços terão reajuste anual de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.7.9.17. Os recursos oriundos de conversão de multa deverão ser utilizados integralmente (inclusive os eventuais rendimentos) e exclusivamente na execução do projeto (ou cota-parte de projeto) conforme aprovado pelo Ibama.

É obrigatória a apresentação dos saldos dos rendimentos nos relatórios de execução financeira.

7.7.9.18. A instituição projetista deverá enviar através do item “Documentação Complementar”, o Orçamento utilizando o modelo disponibilizado no Anexo V. O arquivo deve ser enviado em formato .xls ou .xlsx e com os cálculos automatizados.

7.7.9.19. **Despesas elegíveis:**

7.7.9.20. Poderão ser apoiadas, no âmbito desse edital, as seguintes categorias de despesas:

- a) diárias e gastos com viagem de pessoas envolvidas diretamente na execução do projeto (inclui alimentação, hospedagem e deslocamento via táxi, aplicativos ou outros). Este item é inelegível para o caso de servidores públicos;
- b) passagens nacionais aéreas, terrestres e fluviais. Este item é inelegível para o caso de servidores públicos;
- c) bens: equipamentos, maquinário e veículos, devendo sua aquisição ser devidamente justificada no projeto, comparando os custos de compra versus o de aluguel ao longo do projeto;
- d) insumos diretamente relacionados ao projeto: sementes, mudas, ração animal, anilhas, cercas, material de construção, fertilizante, combustível, material de comunicação às partes interessadas e correios para envio destes, EPIs, entre outros;
- e) serviços de terceiros diretamente relacionados ao projeto: consultorias, assistência técnica, extensão rural, mão de obra local, serviços de logística, serviços em geral ou serviços técnicos para a execução das ações do projeto incluindo a fase de implementação, manutenção e monitoramento. Todos os valores de contratação devem ser proporcionais ao tempo de trabalho efetivo dedicado ao projeto;
- f) salários, encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista da equipe diretamente ligada ao projeto, contratados via CLT, desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo dedicado ao projeto, correspondam à qualificação técnica necessária para a sua execução, e sejam compatíveis com o valor de mercado da região. No caso de instituição pública, somente serão admitidas essas despesas no caso de contratação de mão de obra não abrangida pela instituição;

g) pequenas obras e reformas diretamente relacionadas ao projeto, como laboratório, banco de sementes, equipamentos e instalações de viveiros, módulos familiares de produção de mudas, estruturas para beneficiamento de produtos da sociobioeconomia e associados à cadeia produtiva da restauração;

h) compras de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química, desde que apresentada justificativa técnica. A aprovação do emprego desses insumos pelo Ibama levará em conta as salvaguardas da autarquia e a legislação vigente que regulamenta o seu uso;

i) impostos; e

j) taxa administrativa de, no máximo, 10% do valor total do projeto, conforme §2º, Art.55-C, da IN nº 21/2023. Este item é inelegível para o caso de servidores públicos.

7.7.9.21. É de inteira responsabilidade da instituição projetista garantir o cumprimento da legislação trabalhista de qualquer contratação realizada no âmbito do projeto. As contratações deverão levar em consideração a equiparação de salários entre gêneros em caso de funções equivalentes, as condições adequadas de trabalho e o uso adequado de equipamento de proteção individual e coletiva.

7.7.9.22. **Despesas inelegíveis:**

7.7.9.23. No âmbito deste edital, as despesas identificadas abaixo não serão permitidas, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados e aprovados pelo Ibama:

a) aquisição de imóveis;

b) insumos ligados à estrutura administrativa da instituição projetista, como fotocopiadoras, equipamentos de informática, manutenção de equipamentos de informática, de infraestrutura e de outros bens e equipamentos não diretamente ligados ao projeto;

c) pagamento de dívidas e/ou passivos de qualquer natureza;

d) pagamento de impostos, taxas ou qualquer outro tributo que não seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto;

e) pagamento de juros e mora por atrasos em pagamentos;

f) multas e/ou penalidades;

g) atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros, religiosos ou sejam discriminatórios;

h) pagamento de salários, bolsas de pesquisa, bolsas técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta;

i) cerimônias particulares, festas, comemorações ou bebidas alcoólicas;

j) doações;

k) quaisquer compras ou atividades consideradas não necessárias para cumprir os propósitos do projeto; e

l) aquisição de mudas de viveiro reformado/construído com recursos do projeto.

7.7.9.24. **Contrapartida:**

7.7.9.25. **NÃO** serão exigidas contrapartida financeira ou não financeiras (bens e serviços) das instituições de natureza jurídica privada.

7.7.9.26. No caso de projetista da Administração Pública, a contrapartida será todas as despesas que obrigatoriamente devem ser custeadas por recursos orçamentários, conforme legislação vigente.

7.7.9.27. Existindo contrapartidas financeiras, todas deverão constar nos relatórios anuais de execução físico-financeira.

7.7.9.28. Nenhuma contrapartida será considerada como valor desembolsado pelo autuado, e não se confundem com os valores referentes a multa a ser convertida.

7.7.9.29. Riscos à execução: A instituição projetista deverá apresentar as ocorrências que podem afetar o sucesso do projeto, atrasar o cronograma, sobrecarregar o orçamento ou reduzir a qualidade do serviço ambiental a ser entregue. Para cada Etapa e Item de Etapa, quando o caso, deve-se detalhar a relação dos riscos a ela associados, bem como as respectivas importâncias (baixa, média ou alta), potenciais de ocorrência (baixa, média ou alta), problemas provocados e estratégias a serem adotadas no âmbito do projeto para minimizá-los.

7.7.10. **Coordenação do Projeto:** O projetista deve informar dados pessoais, profissionais e de contato dos coordenadores geral, técnico e financeiro, responsáveis pelo acompanhamento do projeto. Cada coordenador pode executar apenas uma coordenação por projeto. Em “Documentos complementares e Anexos” o projeto deve apresentar o documento comprobatório de inscrição nos respectivos conselhos de classe dos coordenadores técnico e financeiro.

7.7.11. **Apresentação das Instituições:** O projeto deverá ser submetido com o devido detalhamento da instituição projetista, incluindo dados cadastrais, do representante legal e do corpo técnico envolvido no projeto. Caso o projeto envolva a atuação em rede, com a participação de outras instituições públicas ou privadas, devem ser detalhados os seus dados cadastrais e do representante legal.

7.7.12. **Consolidação Orçamentária:** O SISPRO realizará automaticamente a operação de consolidação orçamentária do projeto, com base nos “Insumos” relatados pela instituição projetista em cada Etapa e Item de Etapa, quando o caso. Dessa forma, a instituição projetista deve apenas validar as informações da consolidação orçamentária, as quais devem corresponder às apresentadas por meio do ANEXO V.

7.7.13. **Documentos Complementares e Anexos:** Projetistas deverão enviar documentos que julgarem necessários para qualificar melhor o Projeto ora submetido, isto é: documentos relevantes na análise do projeto que não puderam ser contemplados em outros campos. São itens obrigatórios de inclusão:

- a) arquivo vetorial georreferenciado, em formato shapefile, contendo o(s) polígono(s) que delimitam a região de interesse do projeto;
- b) cronograma de execução e orçamento, em formato .xls ou .xlsx. Devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Anexo V; e
- c) fotografias, imagens de sensoriamento remoto e outros arquivos que o projetista julgar necessários para ilustrar e corroborar as informações dos diagnósticos socioeconômico e ambiental.

7.7.14. Ainda no tópico “Documentos Complementares e Anexos” do SISPRO, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios dos projetistas (de acordo com a respectiva natureza jurídica):

1) Instituições privadas:

- I. Cópia do estatuto registrado em cartório ou na Junta Comercial competente, a depender do caso, e de eventuais alterações;
- II. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III. Cópia de documento de identificação (RG, CNH) do representante legal;
- IV. Cópia de documento que comprove funcionamento no endereço declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- V. Comprovante de inscrição, regular e ativo, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

VI. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do projeto, podendo-se utilizar um ou mais dos seguintes documentos:

- a. Instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras instituições; ou
- b. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento científico realizadas pela instituição projetista.

VII. Declaração de envio de projeto ambiental para conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente – recuperação da vegetação nativa (exclusiva para instituições privadas - Anexo I);

VIII. Currículos profissionais dos membros da coordenação do projeto;

IX. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita/PGFN;

X. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa; eXI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST.

2) Instituições públicas:

I . Documentos normativos que demonstrem a estrutura administrativa e competências institucionais;

II. Comprovante de inscrição, regular e ativo, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. Cópia de documento de identificação (RG, CNH) dos dirigentes máximos da instituição e do setor responsável pelo projeto;

IV. Cópia de documento funcional que comprove o vínculo dos dirigentes máximos da instituição e do setor responsável pelo projeto;

V. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do projeto, podendo-se utilizar um ou mais dos seguintes documentos:

- a. Instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras instituições; ou
- b. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento científico realizadas pela instituição projetista.

VI. Currículos profissionais dos membros da coordenação do projeto;

VII. Declaração de envio de projeto ambiental para conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente – recuperação da vegetação nativa (exclusiva para instituições públicas - Anexo II); e

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST.

8. ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA DOS PROJETOS PELO IBAMA

8.1. As análises técnica e financeira dos projetos visam mensurar a maturidade, robustez e qualidade intrínseca do projeto em relação às diretrizes do Ibama e às melhores práticas, conforme o PCMAI.

8.2. A análise dos projetos ambientais básicos submetidos a este Edital seguirá o rito estabelecido aos Procedimentos para Aprovação de Projetos Ambientais (PAAP), conforme art. 45, da IN

Ibama nº 21/2023, sendo constituído das seguintes etapas:

- I. análise do projeto;
- II. revisão do projeto; e
- III. julgamento do projeto.

8.3. Todas as etapas supracitadas serão conduzidas por meio do SISPRO - com espelhamento de todos os documentos gerados no SISPRO em processo administrativo próprio, por meio do SEI! Ibama.

8.4. Todas as etapas serão coordenadas pela Coordenação de Conversão de Multas Ambientais (CCONV/CGRec/DBFlo/Ibama) ou unidade do Ibama que vier a substituí-la, conforme regimento interno vigente.

8.5. **Análise e Revisão**

8.6. A fase de análise abrangerá as análises técnica e financeira do projeto, sendo orientada pelos parâmetros e diretrizes definidos neste Edital, em literatura consolidada e na legislação atinente à conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, visando assegurar a aderência ao PCMAI vigente, a viabilidade técnica e a compatibilidade financeira.

8.7. Após a conclusão das análises técnica e financeira, será realizada a revisão da análise da proposta, validando ou não a pontuação e o resultado atribuído na análise, mediante justificativa técnica.

8.8. **Julgamento**

8.9. Após a etapa de revisão, caberá à autoridade designada em ato administrativo do Ibama decidir, nos limites do seu âmbito de atuação, sobre a aprovação do projeto (Art. 51, IN Ibama nº 21/2023), com base na análise e revisão feitas.

8.10. **Equipe de Análise**

8.11. A Equipe de Análise será responsável pela análise dos documentos de habilitação e pela análise e revisão técnico-financeira dos projetos. Será composta por servidores do Ibama e, quando necessário, por especialistas de outras organizações, públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da IN Ibama nº 21/2023. Ato administrativo publicado no Boletim de Serviço do Ibama periodicamente informará sobre os servidores de cada unidade aptos a comporem Equipe de Análise.

8.12. Verificada, a qualquer tempo, a existência de vínculo consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre servidor designado para análise do projeto e o autuado ou projetista, o projeto deverá ser redistribuído a outro servidor, considerando-se inválido qualquer ato praticado pelo servidor impedido.

8.13. **Parâmetros de Avaliação**

8.14. Os parâmetros técnicos e financeiros a serem avaliados pela Equipe de Análise durante as fases de análise do projeto, bem como os respectivos pesos, estão listados nas Tabelas 3 e 4. O cálculo da pontuação de cada projeto seguirá as seguintes regras gerais:

I - cada parâmetro de avaliação será avaliado individualmente e receberá uma Nota do Parâmetro: 2, caso o parâmetro tenha sido atendido; 1, caso o parâmetro tenha sido parcialmente atendido; e 0, caso o parâmetro não tenha sido atendido;

II - os aspectos avaliativos devem ser apresentados de maneira clara, satisfatória e adequada técnica e legalmente para que o parâmetro seja considerado atendido;

III - a Nota Final do Projeto será calculada a partir das Notas dos Parâmetros e os respectivos pesos;

IV - será considerado reprovado o projeto que alcance Nota Final inferior a **70 (setenta)%**;

V - a Nota Final do Projeto máxima será **100 (cem)%**.

8.15. Parâmetros Eliminatórios: Além das regras gerais acima, serão automaticamente reprovados projetos enquadrados em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não se enquadrar ao objeto deste Edital;

II – cujo custo total para a execução das Metas padrão (I a IV) ultrapassar o limite de R\$ 62.000,00/ha;

III - possuir duração de menos de 04 (quatro) anos ou mais de 10 (dez) anos;

IV - prever ações em áreas não permitidas nos termos deste Edital;

V - não apresentar adequadamente os arquivos e informações obrigatórios para este Edital;

VI - não conter, ao menos, as 04 (quatro) Metas padrão estabelecidas neste Edital;

VII - não apresentar todos os Resultados Esperados, produtos e indicadores obrigatórios definidos neste edital; ou

VIII - receber Nota Final do Parâmetro igual a 0 (zero) em ambos os parâmetros 16 e 17.

8.16. **Parâmetros Técnicos de Avaliação**

8.17. Os parâmetros técnicos que serão avaliados são apresentados na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2. Parâmetros técnicos de avaliação dos projetos submetidos a este Edital.

Parâmetros		Aspectos avaliativos	Peso (P)
1	Justificativa	O projeto justifica como a sua execução promoverá o(s) serviço(s) ambientais objeto(s) do projeto.	1
		O projeto fundamenta a escolha da região de interesse e apresenta sua relevância no contexto ambiental, social e econômico, local e regional.	
		O projeto apresentou arquivo georreferenciado, em formato shapefile, da região de interesse. (ELIMINATÓRIO)	
2	População beneficiária	O projeto identifica as partes interessadas.	3
		O projeto prevê os impactos positivos e negativos a serem gerados pelo projeto sobre as partes interessadas, considerando mecanismos de Consulta Livre Prévia e Informada, quando o caso.	
		O projeto apresenta formas adequadas de mitigação de eventuais impactos negativos de sua execução, e de ampliação dos impactos positivos sobre as partes interessadas.	
3	Diagnóstico socioeconômico	O projeto contextualiza a situação socioeconômica de todos os municípios que compreendem a região de interesse.	1
		O projeto apresenta os critérios, aspectos e atributos socioeconômicos e políticos considerados para a seleção da região de interesse.	

4	Diagnóstico ambiental	O projeto caracteriza a(s) bacia(s) hidrográfica(s) da região de interesse.	4
		O projeto caracteriza o clima da região de interesse.	
		O projeto caracteriza a vegetação da região de interesse.	
		O projeto apresenta os critérios, aspectos e atributos técnicos e ambientais considerados para a seleção da região de interesse.	
		O projeto apresentou fotografias, imagens de sensoriamento remoto e outros arquivos que o projetista julgar necessários para ilustrar e corroborar as informações dos diagnósticos socioeconômico e ambiental. (ELIMINATÓRIO)	
5	Objeto do projeto	O objeto do projeto se enquadra ao objeto do Edital (ELIMINATÓRIO).	2
		O projeto apresenta objetivos geral e específicos, alinhado ao disposto neste Edital e no PCMAI vigente.	
		O projeto indica a área total a ser recuperada. (ELIMINATÓRIO)	
		O projeto descreve adequadamente a estrutura de cotas-partes, quando prevista.	
		O projeto demonstra a autonomia técnica e operacional das cotas-partes, apresentando forma de individualização de ações, metas, custos e mecanismos de acompanhamento das cotas.	
6	Metas	O projeto apresenta, ao menos, as 04 (quatro) Metas padrão estabelecidas neste Edital (ELIMINATÓRIO).	3
		O projeto apresenta Metas adicionais relacionadas ao objeto do projeto, aos Eixos 1 ou 2 do PCMAI vigente e ao art. 140, do Decreto nº 6.514/2008.	
		No caso de Metas Adicionais, o projeto apresenta o que, onde, como, quanto e por que pretende realizar as ações propostas.	
		No caso de Metas Adicionais, o projeto elenca o(s) serviço(s) de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (art. 140, Decreto nº 6.514/2008) que serão entregues pelo projeto por meio da(s) Meta(s) adicionais.	
		No caso de Metas Adicionais, o projeto apresenta descrição metodológica das Etapas e Itens de Etapa da Meta Adicional adequada sob os aspectos técnico e legal.	

7	Etapas e Itens de Etapa	O projeto apresenta Etapas e Itens de Etapas que consistem em atividades que levam ao alcance das Metas.	2
		O projeto apresenta Etapas e Itens de Etapas que são suficientes para seu planejamento e acompanhamento.	
8	Meta I	O projeto apresenta as estratégias de mobilização e engajamento das diferentes partes interessadas, com adoção de metodologia de educação ambiental que considere a formação de multiplicadores sobre a importância das ações e resultados a serem entregues pelo projeto e considerando mecanismos de Consulta Livre Prévia e Informada, quando o caso.	3
		O projeto apresenta descrição metodológica das Etapas e Itens de Etapa da Meta I adequada sob os aspectos técnico e legal.	
9	Meta II	O projeto apresenta as técnicas de recuperação que pretende utilizar para cada fitofisionomia que pretende recuperar, e os fundamentos científicos que motivam tais escolhas, considerando os diferentes Cenários Ambientais (A/B/C).	4
		O projeto apresenta a estratégia de obtenção de mudas ou sementes e as motivações pelas escolhas.	
		O projeto apresenta descrição metodológica das Etapas e Itens de Etapa da Meta II adequada sob os aspectos técnico e legal.	
10	Meta III	O projeto apresenta as técnicas de manutenção que serão utilizadas no projeto.	4
		O projeto apresenta o(s) protocolo(s) de monitoramento que será(ão) utilizado(s) no projeto e justifica as escolhas.	
		O projeto apresenta a estratégia para a manutenção do serviço ambiental provido após o término do projeto e, quando o caso, uma estratégia viável de continuidade de sua execução ou monitoramento.	
		O projeto apresenta descrição metodológica das Etapas e Itens de Etapa da Meta III adequada sob os aspectos técnico e legal.	
11	Meta IV	O projeto apresenta o número, os temas, o público-alvo e as estratégias das ações de educação ambiental que realizará.	4
		O projeto apresenta as estratégias de avaliação da efetividade das ações.	
		O projeto apresenta descrição metodológica das Etapas e Itens de Etapa da Meta IV adequada sob os aspectos técnico e legal.	

1 2	Indicadores	O projeto apresenta indicadores específicos, mensuráveis, alcançáveis e relevantes para aferirem o alcance do respectivo resultado esperado.	2
		O projeto apresenta todos os Indicadores obrigatórios. (ELIMINATÓRIO).	
		O projeto apresenta indicadores ecológicos adequados ao bioma, fitofisionomia e condições ecológicas da região.	
1 3	Resultados Esperados e Produtos	O projeto apresenta, no mínimo, 1 (um) resultado esperado relevante para cada Meta, Etapa e Item de Etapa.	2
		O projeto apresenta todos os resultados esperados e produtos obrigatórios. (ELIMINATÓRIO).	
1 4	Cronograma de execução	O projeto apresenta datas de início e fim de cada Etapa e Item de Etapa adequadas para sua execução.	1
		O projeto tem duração de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos. (ELIMINATÓRIO).	
		O projeto apresenta o cronograma de execução, em formato .xls ou .xlsx, a partir do modelo disponibilizado no Anexo V (MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO) (ELIMINATÓRIO)	
1 5	Riscos	O projeto indica, de forma realista, os riscos à execução de cada Etapa e Item de Etapa.	2
		O projeto apresenta as estratégias que serão utilizadas para reduzir ou eliminar o impacto da efetivação do risco na execução do projeto.	
1 6	Insumos	Todos os insumos orçados são compatíveis com a metodologia proposta, em especificação e quantidade.	5
		O projeto indica a adequada individualização dos custos por corta-parte, quando houver.	
		O projeto apresenta o orçamento, em formato .xls ou .xlsx, a partir do modelo disponibilizado no Anexo V (MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO). (ELIMINATÓRIO)	

8.18. **Parâmetros Financeiros de Avaliação**

8.19. O parâmetro financeiro que será avaliado é apresentado na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3. Parâmetro financeiro de avaliação dos projetos submetidos a este Edital.

Parâmetro	Aspectos avaliativos	Peso (P)
-----------	----------------------	----------

17	Orçamento e insumos	O projeto observa o valor máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) por hectare para a execução das Metas padrão (I, II, III e IV). (ELIMINATÓRIO)	5
		O projeto deixou claro a segregação dos custos relacionados às Metas padrão (I, II, III e IV) e adicionais.	
		Todos os insumos orçados são considerados despesas elegíveis no âmbito da conversão de multas e deste Edital.	
		O projeto apresenta insumos e serviços com valores compatíveis com preços de mercado para a época.	
		O projeto apresenta 03 (três) cotações de fornecedores diferentes e dispõe de justificativa plausível nos casos de escolha de fornecedor que não obteve a menor cotação. Em caso de prestador/fornecedor único para o insumo, o projeto apresenta justificativa plausível que comprova o enquadramento nesse caso de dispensa.	

8.20. Possibilidades de ajustes e ressubmissão

8.21. Após o julgamento, os projetos que obtiverem Nota Final igual ou superior a 60% terão a possibilidade de realizar uma nova submissão para ajustes às recomendações e condicionantes registradas pelo Ibama na avaliação.

8.22. O projeto ressubmetido passará novamente pelas etapas de análise, revisão e julgamento, estando condicionado à demonstração de que foram realizados os ajustes ou promovidas as correções solicitadas na primeira avaliação.

8.23. Classificação

8.24. Após a análise dos projetos ressubmetidos, os projetos aprovados serão classificados de acordo com a pontuação recebida.

8.25. O desempate ocorrerá utilizando a melhor avaliação dos parâmetros 6, 13 e 14, nesta ordem.

8.26. Após a análise dos projetos ressubmetidos, os todos projetos aprovados serão classificados com base no Índice Multicritério de Custo-Efetividade (IMCE) composto pela soma ponderada de três blocos de indicadores: Territorialidade e Prioridade Social (Efetividade), Robustez e Qualidade Técnica (Eficácia) e Eficiência Econômica (Eficiência), calculado em uma escala de 0 a 100 pontos conforme tabela abaixo. Essa modelagem visa garantir que os recursos privados provenientes das multas convertidas em serviços ambientais gerem o máximo de benefício socioambiental por unidade de recurso financeiro aplicado conforme definido na tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Detalhamento do Índice Multicritério de Custo-Efetividade (IMCE).

Bloco de Avaliação	Critérios Específicos e Indutores	Pontuação Máxima
Bloco I: Territorialidade e Prioridade Social	Pontuação indutora para localização em áreas protegidas e tradicionais: A) Projeto em Terras Indígenas, Territórios Quilombolas ou Unidades de Conservação (exceto APA): Peso = 30; B) Projeto em Zona de Amortecimento de UCs ou APPs de áreas prioritárias (ANA/MMA),	30 pontos

	Assentamentos e territórios reconhecidos de Povos e Comunidades Tradicionais: Peso = 20; C) Projeto em propriedades privadas com CAR ativo (RL e APP): Peso = 10. <u>Fórmula de cálculo:</u> $\text{Nota} = 30 \times \%(área \text{ em A}) + 20 \times \%(área \text{ em B}) + 10 \times \%(área \text{ em C})$	
Bloco II: Robustez e Qualidade Técnica	Avaliação do projeto ambiental básico conforme diretrizes do Edital: adequação metodológica da intervenção, diversidade de espécies nativas indicadas, formação de corredores ecológicos e histórico técnico do projetista. <u>Forma de Cálculo:</u> Pontuação obtida nos parâmetros técnicos de avaliação em escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos. $\text{Nota} = (20 \times \Sigma P(\text{técnicos})) / 100\%$	20 pontos
Bloco III: Eficiência Econômica (Preço/ha)	Cálculo inversamente proporcional ao valor para a recuperação de 01 (um) hectare, considerando o orçamento apresentado para a execução das Metas I, II, III e IV, premiando o projeto de menor custo. <u>Fórmula de Preço:</u> $\text{Nota} = (\text{Menor Valor por ha de projeto aprovado no Bioma} / \text{Valor por ha do projeto}) \times 50$	50 pontos

8.26.1. Os blocos acima funcionarão também para o desempate das propostas. Existindo duas ou mais propostas empatadas, o desempate será definido seguindo a ordem:

- Será beneficiada a proposta com maior pontuação obtida no Bloco III - Eficiência Econômica - Preço/ha;
- Persistindo empates, a proposta que obter a maior pontuação no Bloco I - Territorialidade e Prioridade Social;
- Persistindo, será credenciada a proposta de projeto ambiental básico com maior nota para o II - Robustez e Qualidade Técnica.

8.26.2. Caso o projeto seja aprovado com condicionantes e/ou recomendações, estas deverão ser incorporadas ao projeto executivo, parte integrante do Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental (TCCM) a ser firmado pelo autuado.

8.26.3. Os resultados de todas as etapas serão publicados no sítio eletrônico do Ibama, na página 'Conversão de Multas Ambientais em Serviços'.

9. REGRAS DO REPOSITÓRIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DO IBAMA

9.1. Após a classificação e o credenciamento dos projetos ambientais, o Ibama disponibilizará no Repositório de Projetos Ambientais, inicialmente, 1 (um) projeto ambiental por bioma por vez, para consulta e eventual escolha pelos autuados interessados na conversão direta de suas multas ambientais.

9.2. Os demais projetos credenciados permanecerão aptos à disponibilização posterior no Repositório, observada a classificação obtida no procedimento de análise, a oportunidade e conveniência administrativa, a disponibilidade de cotas-partes e a capacidade operacional do Ibama - que consultará, à época, sobre o interesse da instituição projetista.

9.3. **Formalização da execução**

9.4. Os autuados interessados em requerer a conversão direta de multa ambiental em serviços, nos termos do § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/1998 e regulamentos, poderão consultar os projetos disponibilizados no Repositório de Projetos Ambientais do Ibama.

9.5. Havendo interesse na execução de determinado projeto, integralmente ou por cotas-partes, o autuado deverá estabelecer contato direto com o projetista para definição das condições de execução, das ações a serem implementadas e da estruturação do projeto executivo a ser submetido ao Ibama no âmbito do respectivo TCCM.

9.6. Após manifestação de interesse e aceite do projetista, o autuado deverá instruir requerimento de conversão direta da multa perante a autoridade julgadora competente, anexando o projeto ambiental básico para análise do Ibama. Em caso de deferimento do pedido, deverá ser elaborado projeto executivo contendo, no mínimo, cronograma físico-financeiro, metas, metodologia executiva, indicadores, resultados esperados e orçamento a ser incorporado ao respectivo TCCM.

9.7. O credenciamento do projeto neste Edital não garante sua execução nem implica compromisso de financiamento, contratação ou apoio operacional pelo Ibama.

9.8. O autuado permanecerá responsável pela implementação da obrigação ambiental assumida perante o Ibama, nos termos do art. 142-A, inciso I, do Decreto nº 6.514/2008.

9.9. Os projetos credenciados passarão a integrar o Repositório de Projetos Ambientais do Ibama e serão disponibilizados em caráter informativo. Os meios de contato fornecidos pelo projetista poderão ser divulgados no Repositório, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.10. Os valores referenciais dos projetos serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.11. O projeto permanecerá disponível no Repositório pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser retirado em caso de integralização total das cotas-partes, conclusão da execução, solicitação do projetista ou decisão motivada do Ibama. A execução das atividades previstas no projeto poderá ser iniciada após a assinatura do respectivo TCCM, observadas as condições pactuadas entre autuado e projetista.

9.12. O Ibama não participará das negociações, contratações, transferências financeiras ou demais relações jurídicas estabelecidas entre autuado, projetista e terceiros no âmbito da execução do projeto.

9.13. Nos projetos estruturados em cotas-partes, a instituição projetista será responsável pela adequada coordenação, individualização, rastreabilidade e operacionalização das cotas vinculadas ao projeto.

9.14. O projetista deverá assegurar que cada cota-parte possua autonomia técnica e operacional, bem como mecanismos individualizados de acompanhamento e comprovação da execução.

9.15. O projetista deverá responder a questionamentos do Ibama acerca da estruturação, funcionamento, viabilidade operacional e execução das cotas-partes.

9.16. Na hipótese de inviabilidade, descontinuidade ou comprometimento parcial da execução de determinada cota-parte, o projetista deverá comunicar imediatamente o fato ao Ibama e ao respectivo autuado envolvido, apresentando avaliação técnica da situação e proposta de readequação da execução, quando cabível.

9.17. **Responsabilidades de cada uma das partes**

9.18. A escolha pelo autuado de executar projeto credenciado no Repositório de Projetos Ambientais do Ibama não transfere ao Ibama qualquer responsabilidade operacional, administrativa, financeira ou técnica relacionada à execução do projeto.

9.19. O autuado permanece integralmente responsável perante o Ibama pelo cumprimento da obrigação ambiental assumida no âmbito da conversão da multa, inclusive quanto à comprovação da execução do objeto e ao atendimento das metas pactuadas no respectivo TCCM.

9.20. A instituição projetista responderá, na forma da legislação aplicável, pela veracidade das informações apresentadas, pela execução das atividades sob sua responsabilidade e pela adequada coordenação das ações previstas no projeto.

9.21. As instituições envolvidas na execução responderão pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições. O credenciamento do projeto no Repositório de

9.22. Projetos Ambientais do Ibama não implica:

I - formação de vínculo contratual entre o Ibama e a instituição projetista ou demais participantes da execução;

II - assunção, pelo Ibama, de responsabilidade relacionada à execução do projeto; ou

III - validação ou homologação das relações jurídicas estabelecidas entre autuado, projetista, fornecedores, contratados ou terceiros.

9.23. Eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público decorrentes da execução inadequada das atividades previstas no projeto serão de responsabilidade dos respectivos causadores, nos termos da legislação aplicável.

9.24. **Comprovação da Execução Físico-Financeira**

9.25. O autuado será responsável por comprovar, ao Ibama, na periodicidade definida no anexo I do Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental (TCCM) (Plano de trabalho com cronograma físico-financeiro) a execução do projeto, mediante apresentação dos documentos, relatórios e demais evidências técnicas elaboradas pelo projetista, aptos a demonstrar a implementação das ações previstas, a aplicação dos recursos correspondentes e o alcance das metas pactuadas no âmbito do TCCM. Os relatórios deverão conter os indicadores e resultados alcançados pelo projeto até aquele momento, comparando-os com os resultados esperados e justificando quando estes não forem alcançados e o que será feito.

9.26. O Ibama acompanhará e fiscalizará a execução do projeto mediante análise da documentação e dos relatórios de execução físico-financeira apresentados pelo autuado, podendo realizar, a qualquer tempo, vistorias in loco, análise de imagens remotas e demais procedimentos de verificação considerados necessários.

9.27. O Ibama poderá solicitar ao autuado ou ao projetista, a qualquer momento, documentos, relatórios complementares ou outras evidências necessárias à verificação da execução do projeto, concedendo prazo razoável para sua apresentação.

9.28. A documentação apresentada terá por finalidade demonstrar a rastreabilidade, coerência e compatibilidade da execução físico-financeira do projeto com as ações, metas e cronograma aprovados, bem como a efetiva aplicação de recursos em valor igual ou superior ao montante da multa convertida, não implicando homologação de despesas, auditoria contábil integral ou chancela das relações privadas, contratações e obrigações financeiras estabelecidas entre autuado, projetista e terceiros.

9.29. A análise realizada pelo Ibama no âmbito do credenciamento e acompanhamento dos projetos não implica validação da regularidade orçamentária, contábil ou patrimonial das operações realizadas pelas instituições públicas participantes.

9.30. O Ibama somente homologará a conversão da multa após a comprovação do cumprimento do objeto e do projeto executivo pactuados no TCCM, incluindo a demonstração dos serviços ambientais

efetivamente prestados pelo autuado e da aplicação de recursos compatíveis com o valor da obrigação ambiental convertida.

9.31. A comprovação da aplicação dos recursos ocorrerá por meio da apresentação de documentos fiscais, comprovantes de pagamento, contratos, relatórios técnicos e demais evidências pertinentes, sem prejuízo de outras verificações consideradas necessárias pelo Ibama.

9.32. O projetista deverá manter sob sua guarda os documentos originais e registros que comprovem a execução física e a aplicação dos recursos vinculados ao projeto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após sua conclusão, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para eventual verificação pelos órgãos competentes.

9.33. Ao final da execução total do projeto, o projetista deverá apresentar ao Ibama relatório consolidado contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e os ganhos ambientais e sociais decorrentes do projeto.

9.34. **Destinação de Bens Permanentes**

9.35. Os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos em função das atividades do projeto ambiental que implementam os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente deverão ser destinados aos beneficiários, público-alvo do projeto, podendo ser doados a organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, executoras/parceiras ou não do projeto, visando a continuidade das ações iniciadas pelo Projeto Ambiental executado ou a aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional, nos termos do art. 94 da IN Ibama nº 21/2023. A destinação dos bens e equipamentos deverá ser informada ao Ibama pelo executor do Projeto nos relatórios ou de uma única vez ao final do projeto com pelo menos 90 (noventa) dias antes do término da execução.

9.36. Os possíveis custos relativos ao pagamento de impostos para a doação dos bens deverão ser pagos pelo autuado ou pelo beneficiário que se dispuser, não podendo ser cobertos com recursos do projeto.

9.37. É desejável a indicação prévia das instituições beneficiárias no projeto ambiental básico já no momento da submissão do Projeto Básico, quando possível, no SISPRO.

9.38. A indicação prévia ao início da execução do projeto não é restritiva, sendo permitida a inclusão de novos beneficiários a qualquer momento durante a execução do projeto, desde que devidamente justificada e realizada antes do final prazo de execução.

10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O e-mail informado pelo projetista e o SEI! Ibama serão os únicos canais de comunicação a serem utilizados pelo Ibama, devendo o projetista zelar pela sua validade e frequência de verificação.

10.2. Os projetos aprovados ficarão obrigados a divulgar os canais de ouvidoria do Ibama em todos os seus materiais de comunicação como mecanismo de queixa, atuando como um canal aberto para denúncias e irregularidades.

10.3. Os casos omissos relacionados a este edital serão resolvidos pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo) do Ibama.

10.4. Dúvidas acerca deste edital deverão ser encaminhadas estritamente para o e-mail pcma.sede@ibama.gov.br. Não serão conhecidas cartas físicas ou ligações telefônicas.

11. **ANEXOS**

11.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – [EXCLUSIVO PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS] "DECLARAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO,

MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – Recuperação da Vegetação Nativa"

b) Anexo II – [EXCLUSIVO PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS] "DECLARAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – Recuperação da Vegetação Nativa"

c) Anexo III – [MINUTA A SER MODULADA CONFORME CADA PROJETO] "TERMO DE ADESÃO DE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR RURAL A PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - PROJETO AMBIENTAL DO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS DO IBAMA

d) Anexo IV - CRONOGRAMA DO EDITAL

e) Anexo V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO DO PROJETO AMBIENTAL

(assinado eletronicamente)

JAIR SCHMITT

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente**, em 02/07/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **27826658** e o código CRC **ED1FF403**.
